



REGULAMENTO INTERNO DO BALNEÁRIO TERMAL DAS CALDAS DE S. LOURENÇO

Presente em Reunião
de Câmara de 14/05/09

A C. M., por unanimidade aprovou
o projeto de regulamento de
o trabalho no âmbito a direção
pública e no âmbito os parcel do
Diretor Clínico do Balneário Termal
das Caldas de S. Lourenço.
(Aprovado em
unânime)

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de / /

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de / /



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiões

REGULAMENTO INTERNO DO BALNEÁRIO TERMAL DAS CALDAS DE S. LOURENÇO

Nota Justificativa

A atividade termal apresenta potencialidades de grande relevo no que concerne ao bem-estar e lazer das populações e assume um papel fundamental na indústria do turismo. Assim, a existência de recursos hidrominerais é cada vez mais encarada como uma importante fileira do desenvolvimento local e regional, constituindo um fator de atração de visitantes que urge estimular e potenciar.

As indicações terapêuticas da água mineral natural das Caldas de S. Lourenço constam no despacho n.º 3248/2014, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 41, de 27 de fevereiro, pelo que estão reunidas as condições para a entrada numa nova fase da exploração do referido recurso mineral, através da prestação de serviços associados aos tratamentos termais. Para o efeito, além dos recursos materiais e humanos, torna-se necessária a aprovação de um regulamento interno do estabelecimento termal, mediante o qual seja identificado o diretor clínico e definidas as normas de acesso e funcionamento do estabelecimento, bem como as normas relativas aos termalistas. Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, ambos a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de junho propõe-se submeter à aprovação da Câmara Municipal o Projeto do Regulamento Interno do Balneário Termal das Caldas de S. Lourenço. Após aprovação da Câmara Municipal, o referido projeto-proposta será submetido à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Balneário



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Termal das Caldas de S. Lourenço.

2. A organização e o funcionamento deste Balneário obedecem, ainda, às diretivas e instruções de serviço, avulsas, emanadas pelos órgãos competentes da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães e, subsidiariamente, ao disposto no Decreto-Lei nº 142/2004, de 11 de Junho (Regula o licenciamento, a organização, o funcionamento e a fiscalização dos estabelecimentos termais).

Artigo 2º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Termas:** os locais onde emergem uma ou mais águas minerais naturais adequadas à prática de termalismo;
- b) **Termalismo:** o uso da água mineral natural e outros meios complementares para fins de prevenção, terapêutica, reabilitação ou bem-estar;
- c) **Estância termal:** a área geográfica devidamente ordenada na qual se verifica uma ou mais emergências de água mineral natural, exploradas por um ou mais estabelecimentos termais, bem como as condições ambientais e infraestruturas necessárias à instalação de empreendimentos turísticos e à satisfação das necessidades de cultura, recreio, lazer ativo, recuperação física e psíquica, assegurados pelos adequados serviços de animação;
- d) **Balneário ou estabelecimento termal:** a unidade prestadora de cuidados de saúde, na qual se realiza o aproveitamento das propriedades terapêuticas de uma água mineral natural para fins de prevenção da doença, terapêutica, reabilitação e manutenção da saúde, podendo, ainda, praticar-se técnicas complementares e coadjuvantes daqueles fins, bem como serviços de bem-estar termal;
- e) **Técnicas complementares:** as técnicas utilizadas para a promoção da saúde e prevenção da doença, a terapêutica, a reabilitação da saúde e a melhoria da qualidade de vida, sem recurso à água mineral natural e que contribuem para ao aumento da eficácia dos serviços prestados no estabelecimento termal;
- f) **Serviços de bem-estar termal:** os serviços de melhoria da qualidade de vida que, podendo comportar fins de prevenção da doença, estão ligados à estética, beleza e relaxamento, e, paralelamente, são suscetíveis de comportar a aplicação de técnicas



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiões

termais, com possibilidade da utilização de água termal natural, podendo ser prestados no estabelecimento termal ou em área funcional e fisicamente distinta deste;

- g) **Tratamento termal:** o conjunto de ações terapêuticas indicadas e praticadas a um termalista, sempre sujeita à compatibilidade com as indicações terapêuticas que foram atribuídas ou reconhecidas à água mineral natural utilizada para esse efeito;
- h) **Técnica termal:** o modo de utilização de um conjunto de meios que fazem uso da água mineral natural, coadjuvados ou não por técnicas complementares, para fins de prevenção, terapêutica, reabilitação e bem-estar;
- i) **Termalista:** o utilizador dos meios e serviços disponíveis num estabelecimento termal;
- j) **Serviços fundamentais:** são os serviços prestados mediante técnicas termais para fins de prevenção de doenças, terapêuticos, de reabilitação e de manutenção da saúde;
- k) **Serviços complementares:** são os serviços que utilizam técnicas complementares e que contribuem para o aumento da eficácia dos serviços fundamentais;
- l) **Serviços acrescentados ou colaterais:** que são independentes dos serviços fundamentais e complementares ministrados, integrando serviços de bem-estar termal que, pelas características próprias, podem ser ministrados com recurso à utilização da água mineral natural e técnicas termais;
- m) **CMCA:** Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiões.

CAPÍTULO II

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO TERMAL

Artigo 3º

Tipo de estabelecimento e indicações terapêuticas

1. Trata-se de um Estabelecimento Termal com prestação de serviços (fundamentais, acrescentados ou colaterais) sem área de internamento.
2. As indicações terapêuticas, reconhecidas à água mineral natural das Caldas de S. Lourenço, publicadas no Despacho nº 3248/2014, do Diário da República, 2ª Série nº41,



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiões

de 27 de Fevereiro, são as seguintes:

- a) Doenças reumáticas e músculo-esqueléticas;
- b) Doenças do aparelho respiratório.

Artigo 4º

Tipos de tratamentos

O Balneário Termal das Caldas de S. Lourenço presta os tipos de tratamentos termais que seguem:

1. **Serviços Fundamentais:** tratamentos prestados mediante técnicas termais (hidroterapia/balneoterapia) e de acordo com as indicações terapêuticas mencionadas no artigo anterior:

a) **Doenças reumáticas e músculo - esqueléticas:**

- Imersão simples em banheira ou com hidromassagem manual/automatizada;
- Imersão em banheira com bolha de ar;
- Vapor parcial (membros superiores e pés; coluna);
- Duches regionais/gerais (jacto; com massagem - Vichy).

b) **Doenças do aparelho respiratório:**

- Irrigação nasal;
- Pulverização faríngea
- Nebulização;
- Aerossol.

2. **Serviços Acrescentados ou colaterais:** serviços de bem-estar termal ministrados com recurso à água mineral natural e técnicas termais.

CAPÍTULO III

ETRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAL

Secção I

Estrutura Orgânica



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Artigo 5º

Posicionamento

1. O Balneário Termal das Caldas de S. Lourenço é um serviço integrado na Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.
2. A estrutura orgânica do Balneário Termal das Caldas de S. Lourenço encontra-se no Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 6º

Gestão estratégica

A gestão estratégica do Balneário Termal das Caldas de S. Lourenço incumbe à CMCA.

Artigo 7º

Dimensões da gestão operacional

A gestão operacional do Balneário Termal das Caldas de S. Lourenço compreende as dimensões que seguem:

- a) A gestão administrativa;
- b) A direção clínica.

Artigo 8º

Gestão administrativa

1. Ao nível operacional, a gestão administrativa do Balneário Termal das Caldas de S. Lourenço compreende, nomeadamente:
 - a) A execução ou a garantia de execução das medidas determinadas pelos níveis estratégico e intermédio;
 - b) A gestão dos recursos materiais e humanos que lhe estão afetos, com salvaguarda, no tocante ao pessoal que exerce funções técnicas, das competências próprias do Diretor Clínico;
 - c) A organização, supervisão, acompanhamento e controlo das suas atividades, com salvaguarda, no tocante à prestação dos serviços termais, das competências próprias do Diretor Clínico;
 - d) O controlo de execução dos objetivos e metas assistenciais que tenham sido fixados nos instrumentos de gestão previsional;



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiões

- e) A elaboração, com a colaboração do Diretor Clínico, dos instrumentos de gestão previsional e do relatório anual de gestão.
2. A gestão administrativa do Balneário incumbe à CMCA
 3. Sem prejuízo das competências do Diretor Clínico acima salvaguardadas, incumbe à CMCA:
 - a) Homologar as escalas de serviço dos médicos hidrologistas;
 - b) Definir a estrutura de pessoal necessária ao bom e regular funcionamento do Balneário, por contratação ou através dos instrumentos de mobilidade, bem como a cessação de funções do mesmo;
 - c) Decidir os pedidos de emissão de segundas vias de documentos (prescrição médica, ficha de marcação, etc.) extraviados ou furtados;
 - d) Autorizar as visitas ao Balneário;
 - e) Autorizar a remarcação de tratamentos que não puderam ser realizados;
 - f) Apreciar as reclamações escritas dos termalistas e outros interessados, acerca da organização e funcionamento do Balneário, tomar, a propósito, as medidas que se mostrem adequadas e informar delas os reclamantes;
 - g) Enviar mensalmente ao Delegado Regional de Saúde cópias das Reclamações escritas apresentadas pelos termalistas, com informação resumida das decisões tomadas sobre as mesmas;

Artigo 9º

Direção clínica

1. A direção clínica do Balneário Termal de S. Lourenço compreende os atos e operações de coordenação, supervisão e controlo que garantam a qualidade dos tratamentos termais e dos demais cuidados de saúde nele prestados, bem como o cumprimento das normas ético-deontológicas por parte do pessoal que exerce funções técnicas, em especial, pelo pessoal médico.
2. A direção clínica incumbe ao Diretor Clínico, que é um médico hidrologista reconhecido pela Ordem dos Médicos, nomeado/contratado nos termos do Decreto-Lei nº 142/2004, de 11 de Junho.
3. Compete, em especial, ao Diretor Clínico:
 - a) Assegurar a correta execução e aplicação dos tratamentos e das técnicas termais no



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

- Balneário, bem como controlar as condições de utilização da água mineral natural, de forma a preservar as suas propriedades terapêuticas e qualidade, informando a CMCA das anomalias verificadas e propondo as ações corretivas que se mostrem adequadas;
- b) Avaliar e definir as contraindicações da água utilizada no Balneário, independentemente das suas finalidades e respetivas práticas;
 - c) Zelar pela organização e atualização do arquivo clínico do Balneário;
 - d) Assegurar que fiquem registadas, na ficha de cada utilizador, as prescrições médicas que lhe foram feitas bem como as suas alterações, a evolução clínica observada, os resultados dos tratamentos termais e quaisquer outros dados relevantes colhidos na observação clínica;
 - e) Velar pela higiene das instalações e equipamentos clínicos do Balneário, alertando imediatamente a CMCA para as reparações e modificações que se mostrem necessárias;
 - f) Propor à CMCA o encerramento provisório das instalações ou a suspensão da utilização dos equipamentos clínicos nos casos em que possa ser posto em causa o normal funcionamento do Balneário;
 - g) Dar cumprimento às disposições relativas às doenças de declaração obrigatória bem como de vigilância epidemiológica;
 - h) Elaborar o relatório clínico do Balneário de acordo com o modelo aprovado pelo Ministério da Saúde e submetê-lo à apreciação da CMCA.
 - i) Providenciar para que no Balneário Termal de S. Lourenço, durante o período de funcionamento, esteja assegurada a disponibilidade de, pelo menos, um dos seus profissionais de saúde;
 - j) Assegurar e garantir a prioridade dos serviços fundamentais no Balneário;
 - k) Pronunciar-se sobre as reclamações apresentadas pelos termalistas ou outros interessados, quando respeitem à prestação dos serviços termais ou à sua demanda;
 - l) Elaborar as escalas de serviço dos médicos hidrologistas, com indicação do número máximo de consultas que cada médico pode efetuar em cada um dos períodos programados, submetendo-as à homologação da CMCA com uma antecedência mínima de 10 dias, relativamente ao início seu período de vigência;
 - m) Autorizar as alterações pontuais da escala de serviço, que se mostrem necessárias



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

e/ou convenientes, com posterior conhecimento à CMCA;

4. O atual Diretor Clínico é o médico hidrologista, Dr. António Jorge dos Santos Silva, com cédula 25108.

Secção II

Estrutura Funcional

Artigo 10º

Áreas funcionais

O Balneário Termal das Caldas de S. Lourenço compreende as seguintes áreas funcionais:

- a) Área de prestação de serviços termais;
- b) Área de apoio administrativo;
- c) Área Técnica.

Artigo 11º

Área de prestação de serviços termais

Tendo em vista a prestação dos serviços fundamentais mencionados no artigo 4º, o Balneário Termal das Caldas de S. Lourenço dispõe dos sectores/unidades funcionais que seguem:

- a) Sector de Hidrobalneoterapia;
- b) Setor de Consultas;
- c) Arquivo Clínico.

Artigo 12º

Área de apoio Administrativo

A execução das tarefas de apoio administrativo à prestação dos serviços fundamentais referidos no artigo anterior incumbe ao Secretariado de Consultas, a funcionar no edifício do Balneário.

Artigo 13º

Área Técnica

Fisicamente separada do restante balneário encontra-se a área técnica: o sistema de adução



Câmara Municipal de Carraceda de Ansiães

de água termal, depósito geral, depósito de compressão, grupo hidropressor e caldeira.

**CAPITULO III
PESSOAL**

Artigo 14º

Estatuto do Pessoal

Aos trabalhadores que exercem funções no Balneário Termal das Caldas de S. Lourenço aplica-se, em geral as normas em vigor para os trabalhadores do Município de Carraceda de Ansiães.

Artigo 15º

Deveres especiais

Para além dos deveres gerais previstos no Regulamento Interno, impendem, sobre os trabalhadores que exercem funções no Balneário Termal das Caldas de S. Lourenço, os deveres especiais que seguem:

- a) Dispensar a todos os termalistas a maior solícitude;
- b) Cumprir cuidadosamente todas as indicações prescritas no ato médico, bem como as diretivas de atendimento dos seus superiores hierárquicos;
- c) Respeitar os direitos dos termalistas, designadamente, no tocante à confidencialidade sobre os dados pessoais revelados.
- d) O pessoal técnico deverá apresentar-se de uniforme com roupa e calçado adequado às funções;
- e) O pessoal técnico deverá deixar todos os objetos que não sejam necessários às suas tarefas nos vestiários colocados à disposição;
- f) Deverão estar devidamente identificados com uma placa com nome e cargo;
- g) Estarão perfeitamente informados sobre os produtos que utilizam para a desinfeção e limpeza;
- h) Recomenda-se em técnicas como a massagem, a utilização de um sabonete antisséptico colocado à disposição, sempre que se verifique a mudança de cliente.



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiões

Artigo 16º

Pessoal médico

1. O Balneário Termal das Caldas de S. Lourenço disporá de um número de médicos hidrologistas suficiente para, em função da demanda, assegurar a qualidade dos tratamentos termais e demais cuidados clínicos a prestar.
2. A contratação dos médicos hidrologistas é efetuada pela CMCA, ouvido o Diretor Clínico, e rege-se pelas regras do direito privado.
3. O Diretor Clínico, para além das funções de direção elencadas no artigo 9º, pode exercer funções assistenciais, designadamente, de consulta médica e de prescrição e execução de tratamentos e técnicas termais.
4. O atual corpo clínico do Balneário Termal das Caldas de S. Lourenço é composto pelos médicos hidrologistas, que se seguem:
 - Dr. António Jorge Santos Silva, cédula 25108;
 - Dr. António José Santos Silva, cédula 18620.

CAPITULO IV

FUNCIONAMENTO DO BALNEÁRIO

Secção I

Épocas e horários de funcionamento

Artigo 17º

Épocas de funcionamento

O Balneário Termal das Caldas de S. Lourenço funciona durante quatro meses, tal como segue:

- **Época Termal:** Junho a Setembro.

Artigo 18º

Dias de encerramento

Os dias de encerramento serão tempestivamente definidos pela CMCA.



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiões

Artigo 19º

Horário de funcionamento

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior e no número seguinte, o Balneário Termal das Caldas de S. Lourenço funciona no horário que segue:

Manhã: das 08:00h às 13:00h

Tarde: das 15:00h às 20:00h

2. Por razões de interesse público e/ou conveniência de serviços, poderá haver flexibilidade de horários que, atempadamente, o Conselho de Administração comunicará aos termalistas, corpo clínico e demais funcionários, pelos meios apropriados.

Artigo 20º

Consulta médica

1. O acesso aos tratamentos termais compreendidos nos serviços fundamentais, mencionados na alínea A) do artigo 4º do presente Regulamento, será sempre precedido de consulta médica.
2. No caso de o termalista permanecer até três dias (bem-estar), poderá realizar até dois tratamentos dia sem necessidade de consulta médica prévia.
3. Os tratamentos referidos no número anterior constam de listagem aprovada pela direção clínica e preçário especial, sendo que o termalista para ter acesso aos mesmos, tem de assinar um “Termo de Consentimento Informado”, válido por um período de uma semana, o qual consta no anexo II ao presente regulamento.

Artigo 21º

Horário das consultas

1. O horário de funcionamento das consultas médicas será definido pela CMCA sob o parecer do Diretor Clínico.
2. Por conveniência de serviço, poderá haver flexibilidade de horários que, atempadamente, a CMCA comunicará aos termalistas, corpo clínico e demais funcionários, pelos meios apropriados.



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Artigo 22º

Agendamento e marcação das consultas

1. As consultas médicas serão agendadas, para um certo período, em conformidade com os horários referidos no artigo anterior.
2. A marcação das consultas será feita pelo Secretariado de Consultas, a pedido dos termalistas ou dos seus representantes, de acordo com o agendamento definido para o período, dela constando o nome do médico e o dia e a hora em que será realizada.
3. A marcação pode ser feita pessoalmente ou através de outra via admissível, preferencialmente, por telefone ou *e-mail*.
4. Só com autorização do médico respetivo é possível marcar consultas para além das que se encontram agendadas (*consultas extemporâneas*).

Artigo 23º

Confirmação das consultas

Quando a marcação da consulta não seja feita no próprio dia, o utente deverá comparecer no Secretariado de Consultas, no dia marcado para a sua realização, com, pelo menos, meia hora de antecedência relativamente à hora prevista, para confirmação da consulta.

Artigo 24º

Consultas subsequentes

1. Após pagamento e realização da primeira consulta de hidrologia, referida nos artigos anteriores, cada utente poderá beneficiar de duas consultas subsequentes, quando estas sejam consideradas clinicamente necessárias e se relacionem com os tratamentos hidrotermais prescritos dentro do mesmo ano civil.
2. As consultas subsequentes previstas no número anterior são gratuitas, devendo, quanto ao agendamento, marcação e confirmação, seguir-se o acima disposto para as primeiras consultas.
3. A consulta médica hidrologista tem uma validade de dois meses.
4. Após o prazo mencionado no número anterior, o termalista deve marcar nova consulta.



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiões

Artigo 25º

Prescrição médica

1. A prescrição médica, subsequente à consulta, deverá ser assinada pelo médico, dela devendo constar o nome do termalista e a relação, claramente discriminada, das técnicas termais que consubstanciam o tratamento prescrito, assim como o termo do consentimento informado.
2. As prescrições médicas deverão ser rigorosamente observadas e cumpridas, não sendo permitidas quaisquer alterações, salvo se forem determinadas pelo clínico que as prescreveu ou que se encontre de serviço permanente ao Balneário.
3. A prescrição médica que for encontrada na posse de indivíduo que não seja o seu legítimo destinatário, utilizando-a como sua, será apreendida.

Artigo 26º

Pagamento dos tratamentos prescritos

1. Na posse da prescrição médica referida no artigo anterior, o termalista dirigir-se-á ao secretariado de Consultas, para pagamento prévio dos tratamentos nela prescritos.

Artigo 27º

Marcação dos tratamentos

Os tratamentos prescritos deverão ser objeto de marcação prévia nos Serviços/Sectores competentes para o efeito.

Artigo 28º

Taxa de inscrição

1. Depois de efetuada a marcação dos tratamentos prescritos, deverá ser paga, pelo termalista, a taxa de inscrição, válida para todo o ano civil, no balneário em que serão prestados.
2. Esta taxa de inscrição é aplicável a todos os termalistas que estejam quatro ou mais dias ou que optem diretamente pela consulta de médico hidrologista.



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

Artigo 29º

Extravio de documentos

1. Se o termalista perder a prescrição médica ou a ficha de marcação deverá dirigir-se, imediatamente, à receção onde exporá a situação e solicitará, por escrito, a emissão de segunda via.
2. O pedido deverá ser dirigido à CMCA que decidirá, depois de colhidas as informações julgadas pertinentes.

Artigo 30º

Remarcações

1. O termalista que, por razões de ordem clínica ou de força maior, não possa iniciar ou continuar tratamentos prescritos poderá solicitar que, em alternativa, lhe seja concedido, realizar os tratamentos em falta, noutra época do mesmo ano civil.
2. O pedido, formulado por escrito, deverá ser dirigido à CMCA que decidirá, depois de colhidas as informações pertinentes, designadamente, a do médico prescriptor, quando sejam invocadas razões de ordem clínica.

Secção III

Direitos e deveres dos termalistas

Artigo 31º

Direitos dos termalistas

O termalista tem, em especial, direito a:

- a) Escolher, na medida em que as escalas de serviço e as capacidades instaladas o permitam, o médico hidrologista;
- b) Decidir receber ou recusar os tratamentos que lhe são propostos;
- c) Ser tratado pelos meios adequados humanamente e com prontidão, correção técnica, privacidade e respeito;
- d) Ter rigorosamente respeitada a confidencialidade sobre os dados pessoais revelados;
- e) Ser informado sobre a sua situação, as alternativas possíveis de tratamento e a



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

evolução provável do seu estado;

- f) Reclamar e fazer queixa sobre a forma como é/foi tratado e, se for caso disso, a ser indemnizado pelos prejuízos sofridos.

Artigo 32º

Deveres dos termalistas

1. O termalista deve, em geral:
 - a) Respeitar os direitos dos outros termalistas;
 - b) Respeitar os profissionais de saúde e demais funcionários do Balneário e colaborar com eles em relação à sua própria situação;
 - c) Pagar os encargos decorrentes das consultas médicas, da inscrição, dos tratamentos prescritos, bem como de outros serviços ou produtos de que tenha beneficiado;
 - d) Observar as regras sobre a organização e funcionamento do Balneário;
 - e) Respeitar as contraindicações de utilização indicadas e afixadas no local, as quais se caracterizam:
 - Doença cardíaca e/ou respiratória;
 - Hipertensão arterial;
 - Doença da pele;
 - Doença renal e/ou hepática;
 - Diabetes;
 - Obesidade patológica;
 - Doença infecciosa e/ou neoplasia.
2. No desenvolvimento do dever geral a que se refere a alínea d) do número anterior, o termalista deve, em especial:
 - a) Usar, na zona de tratamentos, o vestuário adequado, designadamente, fato de banho, touca e chinelos;
 - b) Assegurar a higiene pessoal durante a utilização das estruturas comuns;
 - c) Caminhar com precaução nas zonas húmidas, utilizando calçado apropriado;
 - d) Solicitar o apoio de um funcionário, sempre que tal se mostre necessário.
3. Ainda no desenvolvimento daquele dever geral, deve o termalista respeitar as proibições condicionantes do bom e regular funcionamento do Balneário, não lhe sendo permitido, nomeadamente:



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

- a) Usar o vestuário referido na alínea a) do número anterior, em particular os chinelos, fora das zonas de tratamentos;
- b) Fumar em todos os espaços fechados do Balneário e seus anexos;
- c) Transportar água termal para fora do Balneário;
- d) Eliminar a água do seu vestuário nos vestiários e zonas de circulação, que deverão manter-se asseadas e secas;
- e) Fazer-se acompanhar de pessoas alheias aos tratamentos, salvo se, por indicação expressa do médico, tal for indispensável à sua realização;
- f) Permanecer nos gabinetes ou cabines de banho, para além do tempo prescrito para tratamento;
- g) Danificar as instalações, mobiliário, equipamento e utensílios em geral;
- h) Ser portador de produtos alimentares dentro do Balneário;
- i) Utilizar câmaras de filmar ou de fotografar dentro do Balneário, sem autorização;
- j) Introduzir ou utilizar quaisquer substâncias na água dos banhos, sem a devida autorização;
- k) Fazer-se acompanhar de animais domésticos;
- l) Circular nas zonas de tratamentos sem ser portador da respetiva prescrição médica;
- m) Utilizar os vaporizadores da sala de tratamentos das Vias Respiratória para escarrar ou outro fim que não seja terapêutico;
- n) Levar do Balneário toalhas ou outros utensílios higiénicos de utilização exclusiva no mesmo, fornecidos, a título gratuito, para os tratamentos prescritos.

Artigo 33º

Guarda dos objetos e valores dos termalistas

1. Para guarda dos seus objetos e valores, o termalista poderá utilizar gratuitamente os serviços existentes no Balneário devendo para o efeito solicitar o respetivo serviço na Receção, ficando sujeito às normas específicas de utilização dos mesmos.
2. A CMCA não assume qualquer responsabilidade pelo furto ou extravio dos objetos e valores pessoais que ocorram no Balneário, em particular, nas cabines e vestiários



Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º

Visitas

As visitas ao Balneário só poderão efetuar-se mediante autorização Da CMCA, dentro das horas que não impeçam o seu bom e regular funcionamento, designadamente, no que toca à reserva da intimidade dos termalistas.

Artigo 35º

Livro de Reclamações

1. As reclamações dos termalistas ou de quaisquer outros interessados, acerca da organização e funcionamento do Balneário Termal das Caldas de S. Lourenço, deverão ser apresentadas ao responsável sectorial presente no momento, que as analisará e que, desde que possível, promoverá as diligências adequadas à sua sanção imediata.
2. As reclamações poderão ser formuladas por escrito no “Livro de Reclamações” existente para o efeito e que será facultado aos termalistas pelo responsável referido no nº anterior, quando solicitado.
3. O Livro de Reclamações será do modelo aprovado para o sector do termalismo.
4. No dia útil imediato àquele em que foi exarada, o responsável sectorial enviará à CMCA cópia da reclamação apresentada, com informação quanto à sua pertinência, e, quando seja o caso, sobre as medidas que já tomou ou que considera deverem ser tomadas.
5. A CMCA analisará a reclamação e, em função do juízo que dela fizer, ordenará o seu arquivamento ou tomará as medidas averiguadoras e/ou corretivas e/ou disciplinares, que entender adequadas, informando o reclamante da sua decisão.
6. Será enviada para a ERS, cópia da reclamação, bem como informação pertinente acerca da ocorrência e medidas corretivas.
7. Mensalmente, até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam, o Conselho de Administração enviará ao Delegado Regional de Saúde cópias das reclamações apresentadas, com informação resumida sobre as decisões que sobre elas recaíram.



Câmara Municipal de Carrizada de Ansiães

Artigo 36º

Capacidade funcional

A CMCA, ouvido o Diretor Clínico, reserva-se o direito de recusar a aceitação de termalistas, quando estiver atingida a capacidade máxima funcional das secções de tratamento do Balneário Termal de S. Lourenço.

Artigo 37º

Afixação

Exemplares deste Regulamento em vigor serão afixados em locais apropriados, nomeadamente, no átrio principal do Balneário.

Artigo 38º

Omissões e interpretação

As omissões e dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão resolvidas pela CMCA.

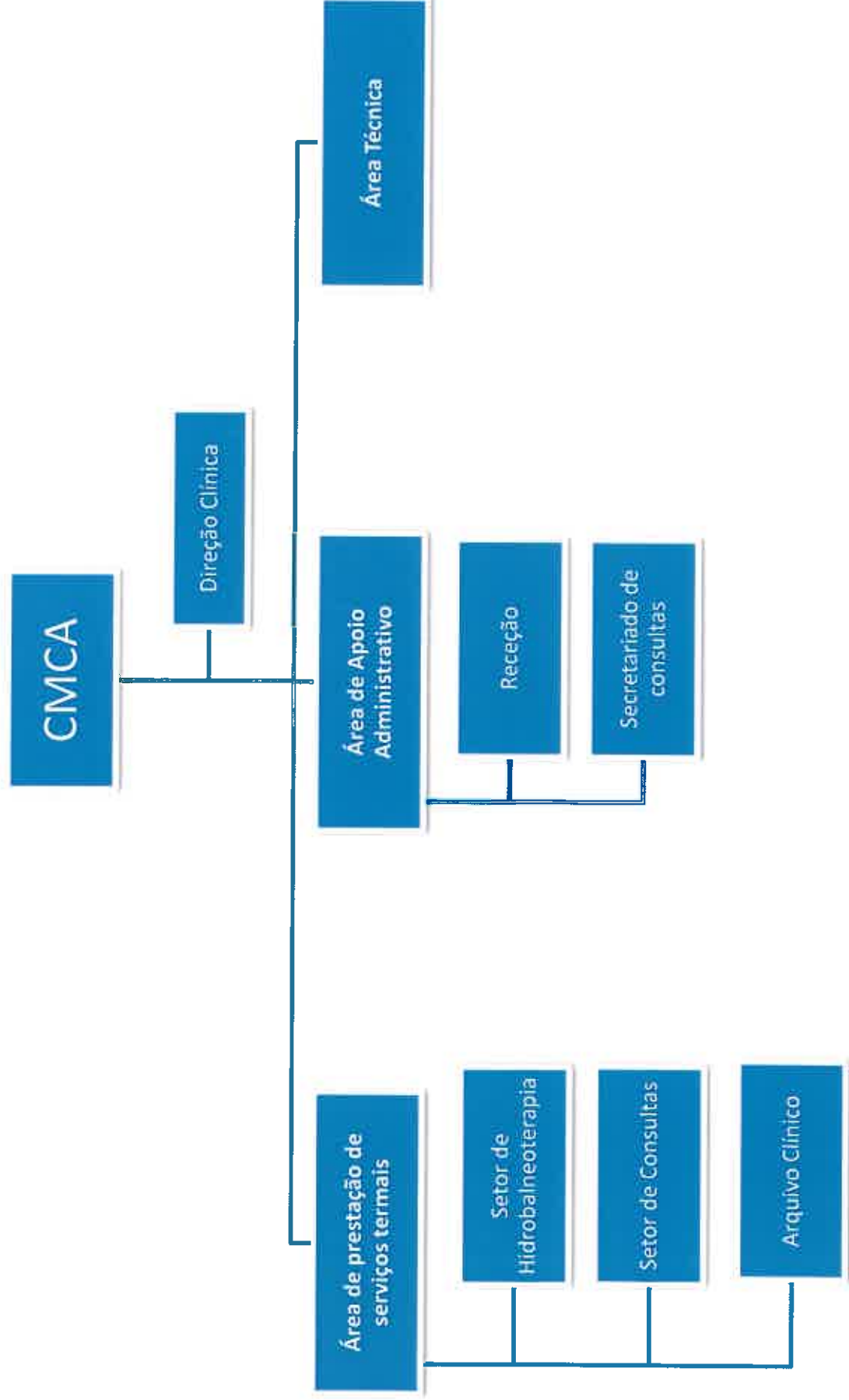
Artigo 39º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO I

ESTRUTURA ORGÂNICA DO BALNEÁRIO TERMAL DAS CALDAS DE S. LOURENÇO



ANEXO II

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

ESTABELECIMENTO TERMAL de SÃO LOURENÇO	Consentimento Informado
	Bem - Estar

Nome: _____	Nº Proc. _____
Morada: _____	
Cód. Postal: _____ - _____	
B.I./C.C. _____	Data de Nascimento: _____ (*)
Contactos: Telf./Tlm: _____	E-mail: _____

(*) Para utentes menores de 18 anos este Consentimento Informado terá que ser assinado pelo respetivo representante legal

O acima identificado, declara que não é portador de doença infecto – contagiosa e não apresenta, nesta data, sofrimento físico ou mental que justifique consulta médica para o exercício e usufruto das técnicas a e áreas a seguir apresentadas a nível de bem estar e lazer.

**Técnicas Termais de Bem-estar e Lazer de acordo com o Artº 9, nº 3, alínea C do Regulamento Interno
(Os tratamentos são Intransmissíveis)**

**Aerobanho
Hidromassagem
Duche Escocês
Duche Vichy**

O objeto deste formulário é adverti-lo para as contra – indicações abaixo indicadas que, caso existam, recomendam a consulta médica. De acordo com o art.9, nº 3, alínea b) do RI.

Contra – Indicações:

**Doença Cardíaca e/ou respiratória
Hipertensão arterial
Doença da pele
Doença renal e/ou hepática
Diabetes
Obesidade patológica
Doença infecciosa e/ou neoplástica**

A informação de caráter pessoal obtida neste formulário será objeto de guarda sob a responsabilidade do Município de Carrazeda de Ansiães, titular do Estabelecimento Termal.

No caso da existência de qualquer contra - indicação ou do questionário não estar completamente preenchido, o Estabelecimento Termal reserva-se o direito de não permitir o acesso.

ANEXO II

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

ESTABELECIMENTO TERMAL de SÃO LOURENÇO	
	Consentimento Informado Bem - Estar

Em cumprimento da Lei de Proteção de dados de carácter Pessoal, o Município de Carrazeda de Ansiães garante absoluto sigilo sobre os dados recolhidos.

Caso pretenda aceder, retificar ou eliminar a informação agora recolhida, poderá fazê-lo enviando uma carta por escrito, acompanhada da fotocópia do B.I. /C.C., dirigida a : _____, com sede _____

Este documento tem a validade de uma semana, caso não exista qualquer alteração de estado do utente.

O abaixo assinado declara que leu e entendeu a informação contida neste Consentimento Informado, declinando qualquer responsabilidade que advenha da utilização do estabelecimento de São Lourenço caso tenha prescindido da consulta médica.

_____ em _____ de _____ de _____

Tomei conhecimento, _____
(O utente ou representante legal para menores de 18 anos)